**Proposta de Projeto de Regulamento**

**Despacho n.º …../2019, II Série DR de ….. de ….. de 2019**

É colocada à discussão a proposta de projeto de **Regulamento de Pagamento de Propinas do Instituto Politécnico de Portalegre** que estabelece, com carácter obrigatório e geral, as normas e procedimentos a observar neste âmbito pelo IPP.

**Preâmbulo**

Considerando:

1 — A Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na sua redação vigente;

2 —O Despacho n.º 10211/2012, de 23 de julho, do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre (IPP), publicado na 2.ª Série do *Diário da República*, de 30 de julho que publica o *Regulamento de Pagamento de Propinas do Instituto Politécnico de Portalegre*;

3 — A necessidade de regulamentar o pagamento de propinas no IPP;

4 — Que o Conselho Académico do IPP, onde se incluem os órgãos dirigentes das Unidades Orgânicas deste Instituto aí representados, emitiu parecer positivo, por unanimidade, na sua Deliberação n.º …., de ………..……. de …………… de 2019;

5 — Que o presente regulamento foi objeto de audiência e consulta pública, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Nos termos das alínea o) e r), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, e das alíneas q) e u), do n.º 2, do artigo 29.º dos Estatutos IPP, homologados pelo Despacho Normativo n.º 3/2016, de 20 de abril de 2016, publicado no *Diário da República* n.º 85, II Série, de 3 de maio de 2016, aprovo o Regulamento de Pagamento de Propinas do Instituto Politécnico de Portalegre, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Publique-se no *Diário da República*, nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

O presente regulamento entra em vigor com o início do ano letivo 2019/2020 no IPP.

…………….. de……….. de 2019. – O Presidente, *Albano António de Sousa Varela e Silva*

ANEXO

**Regulamento de Pagamento de Propinas do Instituto Politécnico de Portalegre**

Artigo 1.º

**Objeto e âmbito**

1 – O presente regulamento fixa as normas gerais relativas ao pagamento de propinas nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre e nos cursos técnicos superiores profissionais, ministrados no Instituto Politécnico de Portalegre (IPP), aplicando-se a todos os alunos matriculados e inscritos nestes.

2 – Não estão abrangidos pelo presente regulamento os cursos de pós-graduação, que se regerão por regulamento próprio.

Artigo 2º

**Valor da Propina**

1 - Pela frequência nos cursos indicados no nº 1 do artigo anterior deste regulamento é devida uma propina no valor que for fixado, nos termos da lei.

2 – O valor da propina é anualmente fixado pelo Conselho Geral, mediante proposta do Presidente do IPP.

Artigo 3º

**Vencimento e pagamento da propina**

1 – A aceitação da matrícula/inscrição implica o vencimento integral da propina e a regularização de quaisquer dívidas do aluno ao IPP.

2 – O pagamento da propina poderá ser efetuado:

a) De uma só vez, no ato da matrícula/inscrição;

b) Em várias prestações, sendo a primeira paga no ato da matrícula/inscrição e as restantes de acordo com o calendário a fixar pelo Conselho Geral, mediante proposta do Presidente do IPP.

3 – Os alunos bolseiros dos Serviços de Ação Social do IPP devem cumprir os mesmos prazos dos restantes alunos, exceto os que aguardam a atribuição de bolsa de estudo que procederão ao pagamento das propinas a partir do momento em que tenham conhecimento da decisão do seu pedido.

4 – Aos alunos abrangidos pelas alíneas a) e c) do n.º 1 artigo 35.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na sua redação vigente, aplica-se o protocolo estabelecido entre o Conselho Coordenador dos Institutos Politécnicos e o Ministério da Defesa Nacional, válido a partir do ano letivo 1998-1999, cujo pagamento da propina deverá ser feito, diretamente, pelo Ministério da Defesa Nacional.

5 – O pagamento do valor da propina de alunos considerados agentes de ensino, segundo o Despacho Conjunto n.º 335/98, de 14 de maio, alterado pelo Despacho Conjunto n.º 320/2000, de 21 de março, será feito, diretamente, pelo serviço competente do Ministério da Educação.

Artigo 4.º

**Consequências do não pagamento da propina**

1 – O não pagamento de propina devida nos termos do artigo 16º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na sua redação vigente implica:

a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;

b) A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação;

c) O impedimento de consultar as pautas de exames realizados;

d) Não emitir quaisquer certidões ou diplomas a estudantes que, à data em que os requeiram, tenham débitos à instituição, qualquer que seja a origem e natureza desses débitos.

Artigo 5.º

**Pagamento fora do prazo**

1 – Ao pagamento de cada uma das prestações previstas nos artigos 2.º e 3.º deste regulamento, após os prazos fixados, acrescem juros de mora.

2 – Os juros a que se refere o número anterior são contabilizados nos termos do disposto no   
Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março, na sua redação vigente.

3 – Os alunos que requeiram bolsa de estudo devem proceder ao pagamento da propina após a publicação da decisão final, em caso de indeferimento, ou após o início efetivo pagamento da bolsa, em caso de deferimento, dispondo de um prazo de dez dias consecutivos para a regularização da respetiva situação.

Artigo 6.º

**Anulação da matrícula/inscrição**

1 – No caso da anulação da matrícula ou inscrição no ano letivo, a título de propina, o aluno deve pagar:

a) A 1ª prestação de propinas, definida no ano letivo a que respeita a anulação, no caso de o requerimento de anulação ocorrer nos quinze dias subsequentes à data da inscrição/matrícula;

b) As prestações de propinas, definidas para o ano letivo a que respeita a anulação, devidas até ao mês em que é requerida a anulação, inclusive, no caso desta ocorrer após o prazo definido na alínea anterior e até ao dia 10 de janeiro, ou o 1.º dia útil subsequente, desse ano letivo;

c) A totalidade da propina definida para esse ano letivo, se a anulação for requerida posteriormente aos prazos fixados na alínea anterior.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior, os casos de:

a) Recolocação, no âmbito do concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior;

b) Mudança de par instituição/curso para outra Instituição de ensino superior, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, na sua redação vigente, sendo necessário que o aluno apresente, nos Serviços Académicos, comprovativo de ingresso noutra instituição de ensino superior no mesmo ano letivo.

Artigo 7.º

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões do presente regulamento serão decididas pelo Presidente do IPP, vigorando a legislação aplicável, os estatutos do IPP, os princípios e regras gerais de Direito e o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 8.º

**Norma revogatória**

É expressamente revogado o Despacho n.º 10211/2012, de 23 de julho, do Presidente do IPP, publicado na 2.ª Série do *Diário da República*, de 30 de julho, que publica o *Regulamento de Pagamento de Propinas*

*do IPP*.

Artigo 9.º

**Publicação**

O presente Regulamento será objeto de publicação no *Diário da República*.

Artigo 10.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor com o início do ano letivo 2019/2020 no IPP.